

IBRAFE - INSTITUTO BRASILEIRO DO FEIJÃO E PULSES
ESTATUTO SOCIAL

TÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJETO

Art. 1º: O “**INSTITUTO BRASILEIRO DO FEIJÃO E PULSES - IBRAFE**” é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, com duração por tempo indeterminado, cuja base compreende todo o território nacional, tendo sua sede e foro legal na cidade de Curitiba - Paraná, sito a Rua Colombo, 254, Sala 04, Ahú, CEP: 80540-250, e congregará pessoas jurídicas e físicas ligadas à cadeia produtiva do feijão e sua comercialização, diretamente ou por meio de suas associações de classe, empresas privadas, instituições públicas, escolas, universidades, institutos de pesquisa e suas aplicações, cooperativas, órgãos governamentais e suas aplicações, todos voltados à promoção do consumo, ao estímulo da pesquisa e do desenvolvimento tecnológico.

Art. 2º: O **INSTITUTO BRASILEIRO DO FEIJÃO E PULSES - IBRAFE** tem por finalidade o acesso, centralização, estímulo e divulgação da ciência e tecnologia que beneficie cadeia produtiva do feijão, devendo, para tanto:

- I Inspirar e induzir o desenvolvimento das pesquisas científicas e tecnológicas, bem como estudos técnicos e econômicos que abranjam da produção até a comercialização do feijão;
- II Nortear e divulgar o desenvolvimento de pesquisas agrônomicas, em convênio ou não com outros órgãos especializados, visando ao fortalecimento tecnológico do setor da produção até a comercialização;
- III Assessorar o poder público no estabelecimento das diretrizes de uma política nacional para a agricultura do feijão, na elaboração de programas, leis e regulamentos, na área da ciência e tecnologia do cultivo do feijão e suas aplicações;
- IV Representar todos os produtores, importadores, exportadores, empacotadores, comerciantes e sementeiras de feijão no país, onde aja necessidade de defender os interesses do setor; reivindicando apoio para o setor junto a órgãos públicos e privados representando o setor na defesa de seus interesses contra prejuízos decorrentes de políticas praticadas por todos os níveis de governo;
- V Apoiar os associados, através da implantação e operação de um sistema integrado de informações de mercado;
- VI Elaborar e manter atualizado um manual de procedimentos para o exportador e importador, contendo normas e especificações de possíveis países importadores para produtos, processos, embalagens, condições de transporte e armazenamento;
- VII Prospectar e obter, junto a instituições nacionais e internacionais, financiamentos para a pesquisa no cultivo e produção de feijão e aspectos correlatos;
- XII Propiciar a prestação de serviços técnicos, de forma a agilizar a transferência de tecnologias, adaptando-as à realidade do país;

XIII Organizar cursos, congressos, seminários e treinamento de recursos humanos em ações de nível nacional e internacional que promovam a produção e consumo;

XIV Estabelecer relacionamento no exterior com entidades ligadas à consecução dos objetos do Instituto, através de acordos, convênios, filiação contratos ou qualquer outra modalidade;

XV Em estreita colaboração com as entidades nacionais pertinentes sejam elas públicas ou privadas, dar apoio técnico para a identificação, negociação e eliminação de barreiras não tarifárias que possam vir a inviabilizar a comercialização do feijão e ou de seus produtos industrializados;

XVII Promover por todos os meios há conscientização do consumidor da segurança alimentar e nutricional advindas do consumo regular do feijão;

XVIII Defesa, preservação e conservação meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;

Parágrafo Único: O Instituto poderá ainda, dentro de seu escopo, firmar convênios, acordos e contratos com empresas públicas ou privadas, nacionais e internacionais, ou órgãos da administração indireta, universidades e institutos de pesquisa, nacionais e internacionais, ou qualquer interessado nacional ou estrangeiro, em prestigiar e contribuir para o desenvolvimento de seus objetivos, bem como receber doações e subsídios.

Art. 3º: - O **INSTITUTO BRASILEIRO DE FEIJÃO E PULSES - IBRAFE** executará suas atividades com observância dos princípios da legalidade, moralidade, impessoabilidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

Parágrafo Primeiro: O Instituto desenvolverá suas atividades, dentro dos objetivos previstos neste artigo, mediante a execução direta de projetos, programas e planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários, em suas diversas áreas e modalidades, de apoio a outras associações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público e privado que atue em áreas afins.

Parágrafo Segundo: O Instituto presta serviços permanentes há usuários associados pessoas físicas e jurídicas.

Parágrafo Terceiro: Os serviços de educação ou saúde a que a entidade eventualmente se dedique, serão prestados de forma inteiramente gratuita, custeados com recursos próprios e ou captados entre associados ou parceiros estratégicos a serem definidos pelos Associados Honorários e Conselho de Administração em exercício.

TÍTULO II - DA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DE MEMBROS

Art. 4º: Poderão ser admitidas como associados do **INSTITUTO BRASILEIRO DO FEIJÃO E PULSES - IBRAFE** as pessoas jurídicas e físicas ligadas à área de cultivo, produção, industrialização, comércio importação e exportação de feijão, diretamente ou por meio de suas associações de classe, empresas privadas, empresas públicas, escolas, universidades, institutos de pesquisa ligados à área da agricultura e suas aplicações, cooperativas, órgãos governamentais ligados à cadeia produtiva do feijão e suas aplicações, voltados ao estímulo da pesquisa e do desenvolvimento tecnológico, sediados ou não no país;

Art. 5º: Os membros que descumprirem os deveres e infringirem as normas deste estatuto, do regimento interno, ou aquelas determinadas pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração, sujeitar-se-ão às seguintes penalidades:

- I advertência escrita;
- II suspensão;
- III exclusão.

Parágrafo Primeiro: A pena de advertência, por escrito, será aplicado ao membro infrator primário previsto neste artigo.

Parágrafo Segundo: A pena de suspensão poderá ser aplicada ao membro que reincidir na infringência ao previsto neste artigo.

Parágrafo Terceiro: A pena de exclusão poderá ser aplicada ao membro cuja infringência se constitua em falta grave, em termos da lei comum, contra o Instituto, seus dirigentes ou membros, ou ainda, ao que incorra em reincidência específica na infringência ao disposto neste artigo.

Art. 6º: As penalidades de que trata o artigo anterior serão aplicadas pelos Associados Honorários e Conselho de Administração em exercício, concedendo – se, previamente, ao interessado, o direito de defesa nos casos indicados nos §§ 2º e 3º, do mesmo artigo.

Parágrafo único: Das penalidades aplicadas pelos Associados Honorários e Conselho de Administração em exercício poderá o interessado recorrer, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, para o mesmo, tendo o recurso efeito suspensivo.

CAPÍTULO I - DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS

Art. 7º: São direitos de cada membro:

- I Utilizar-se dos serviços do Instituto, constantes de seus, objetivos sociais;
- II Fazer-se representar, através do Instituto, no encaminhamento, discussão e solução de matérias de seu interesse, desde que tais matérias sejam compatíveis com os objetivos sociais daquele e não venha, direta ou indiretamente, ferir direito de outro membro;
- III Exercer o seu direito de voto nas Assembléias e reuniões promovidas pelo Instituto;
- IV Concorrer, na forma e com as restrições constantes neste estatuto, aos cargos eletivos;
- V Pedir a convocação das Assembléias Gerais, respeitadas a forma e condições fixadas neste estatuto;
- VI Defender - se perante o Conselho de Administração, - nos termos deste estatuto e do regimento interno, na hipótese de vir a ser punido.

Parágrafo único: É indispensável estar quites com os cofres sociais, para o exercício dos direitos estatutários.

Art.8º: São deveres de cada membro:

- I Cumprir e fazer cumprir este estatuto e seu Regulamento Interno;
- II Acatar as decisões do Conselho de Administração e das Assembleias Gerais;
- III Satisfazer pontualmente as suas obrigações pecuniárias perante a tesouraria do Instituto;
- IV Informar ao Conselho de Administração e à Assembléia Geral tudo quanto, direta ou indiretamente, possa interessar ao Instituto e à realização de seus objetivos;
- V Prestar ao Instituto toda a colaboração necessária à consecução de seus fins, prestigiando-o em suas atividades;
- VI Prestar ao Instituto todas as informações que lhe forem solicitadas;
- VII Comparecer a todos os eventos em que se faça necessária a sua presença, ou fazendo-se representar por pessoa especialmente designada, na hipótese de tratar-se de membro pessoa jurídica;
- VIII Comunicar ao Instituto todo e qualquer ato praticado por membros ou por terceiros, que seja suscetível de produzir, ou já tenha produzido, efeito danoso, material ou moral às atividades de um membro ou de um grupo de membros, ou ao próprio Instituto;
- IX Proceder sempre de modo a não incorrer em desrespeito e desprezo para com o Instituto e suas finalidades.

Art. 9º: Cada membro terá direito a um voto nas Assembleias promovidas pelo Instituto. Para esse fim, os associados "Pessoas Jurídicas" deveram credenciar previamente o seu representante através de ofício com firma reconhecida pelo Sócio Administrador ou outro por ele designado, fornecendo cópia autenticada de seu RG e CPF do representante para cadastro e arquivo, a quem caberá o exercício desse direito.

Parágrafo Único: Fica desde já estabelecido que a designação do credenciado seja definitiva, devendo a associada pessoa jurídica comunicar por ofício novamente com firma reconhecida pelo Sócio Administrador ou outro por ele designado seu descredenciamento e indicação de novo credenciado.

Art. 10: Os membros do Instituto não respondem, nem direta nem subsidiariamente, pelas obrigações por ele contraídas.

CAPÍTULO II - DAS CATEGORIAS DE MEMBROS E DAS SUAS CONTRIBUIÇÕES

Art. 11 Os associados são classificados nas seguintes categorias:

- I - Contribuintes;
- II - Beneméritos;
- III - Honorários;
- IV - Efetivos; e
- V - Voluntários

Art. 12 São associados contribuintes as pessoas físicas ou jurídicas que, com regularidade, contribuam mensalmente com a importância fixada pelo Conselho de Administração.

Art. 13 São associados beneméritos as pessoas físicas ou jurídicas que contribuam com importâncias superiores ao valor mínimo mensal fixado pelo Conselho de Administração, para justificar a inclusão de seus nomes no quadro de associados beneméritos da entidade, estes definidos e aprovados pelos Associados Honorários e Conselho de Administração em exercício.

Art. 14 São associados honorários as pessoas físicas ou jurídicas que participaram do movimento de criação do Instituto e que subscreveram sua ata de constituição, e aqueles com relevantes serviços prestados ao Instituto, indicados pelos próprios Associados Honorários e Conselho de Administração em Exercício e aprovadas pelos mesmos.

Art. 15 São associados efetivos as pessoas físicas ou jurídicas que por solidariedade, interesse científico ou motivação filantrópica tenham, por pelo menos 05 (Cinco) anos, sido associados contribuintes e prestado efetiva cooperação ao desenvolvimento do Instituto e ao cumprimento de suas finalidades, cujos nomes tenham sido aprovados pelos Associados Honorários e Conselho de Administração em Exercício.

Art. 16 São associados voluntários as pessoas físicas ou jurídicas que se dediquem, a título não oneroso e sem vínculo empregatício, à prestação de serviços ao Instituto, na consecução de seus objetivos.

Art. 17 São direitos de todos os associados:

- a) participar dos trabalhos, estudos, congressos e conferências promovidos pelo Instituto;
- b) apresentar proposições relativas aos objetivos do Instituto;
- c) apresentar novos associados;
- d) indicar candidatos aos cargos eletivos do Instituto, que deverão ser escolhidos dentre os associados efetivos e honorários;
- e) receber publicações promovidas pelo Instituto;
- f) participar das Assembléias Gerais, com direito a voz.

Art. 18 São direitos dos associados efetivos e honorários:

- a) ser indicado aos cargos eletivos no Conselho de Administração e Conselho Fiscal do Instituto;
- b) ser votado para os cargos administrativos do Instituto pessoalmente ou por seu representante legal, desde que em dia com suas obrigações;
- c) participar das Assembléias Gerais com direito a voto;

Art. 19 São deveres comuns a todos os associados:

- a) contribuir pontualmente com as mensalidades às quais se tenham obrigado;
- b) prestar sua efetiva cooperação ao desenvolvimento do Instituto e ao cumprimento de suas finalidades;

c) não repassar sem autorização prévia a terceiros informações de mercado e outras diversas obtidas nos canais de informações do Instituto;

d) guardar sigilo sobre os assuntos debatidos nas reuniões sociais, quando assim for deliberado;

e) comunicar ao Instituto, por escrito, a mudança de seu domicílio ou endereço para correspondência;

f) participar das reuniões dos grupos de trabalho permanentes ou das comissões especiais para as quais forem indicados.

Parágrafo único: Tendo em vista a natureza de sua associação ao Instituto, ficam os associados honorários, e voluntários assim designados nos artigos 14 e 16 desobrigados da contribuição pecuniária mensal a que se refere este artigo.

Art. 20 Os associados pessoas jurídicas far-se-ão representar em todos os atos e para todos os fins previstos neste Estatuto, por membro de sua administração, designado por escrito e devidamente credenciado de acordo com os respectivos Estatutos ou Contratos Sociais, conforme preconiza o Artigo 9.

Art. 21 A exclusão de associado do Instituto só será admissível havendo justa causa. Poderão ser excluídos dos quadros do Instituto, por decisão dos Associados Honorários e Conselho de Administração Vigente, os associados que deixarem de efetuar o pagamento das contribuições mensais pelas quais estiverem obrigados, durante três meses consecutivos, após terem recebido dois avisos de advertência para colocar em dia as mensalidades devidas. Poderão, ademais, sofrer a mesma penalidade de exclusão os associados que por sua conduta irregular tiverem se tornados inconvenientes ou nocivos ao Instituto, a juízo dos Associados Honorários e Conselho de Administração em Exercício.

Parágrafo Primeiro: A aplicação da penalidade de exclusão contemplada neste artigo deverá ser devidamente fundamentada. É garantido ao associado excluído o direito de defesa e o direito de recurso, que será analisado novamente pelos Associados Honorários e Conselho de Administração Vigente, especialmente convocada para este fim. A decisão destes, mantendo ou revogando a medida, terá força obrigatória geral e eficácia definitiva.

Parágrafo Segundo: Qualquer associado pode retirar-se do Instituto, por vontade própria, mediante solicitação devidamente protocolada.

TÍTULO III - DOS ÓRGÃOS E SUAS COMPETÊNCIAS, E DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 22: São órgãos do Instituto:

- I a Assembleia Geral dos Membros;
- II o Conselho de Administração;
- III o Presidente Executivo;
- IV as Delegacias Regionais;
- V as Comissões e Comitês;
- VI o Conselho Fiscal;

CAPÍTULO I - DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 23: Á Assembleia Geral dos membros, órgão máximo de deliberação coletiva do Instituto, compete:

- I Examinar e aprovar o relatório das atividades do Conselho de Administração, bem como as respectivas contas;
- II Aprovar a aquisição, a alienação e a oneração de bens imóveis e de direitos a eles relativos;
- III Decidir sobre outros assuntos de interesse do Instituto, que lhe tenham sido fundamentalmente submetidos pelo Conselho de Administração, pelo Presidente Executivo ou por seus membros;
- IV Alterar o Estatuto social;
- V Estabelecer as diretrizes do Instituto, tendo em vista o fiel cumprimento de seus objetivos sociais;
- VI Declarar a dissolução do Instituto, na forma do artigo 54 e parágrafo único;
- VII Eleger o Conselho de Administração do Instituto;
- VIII Eleger o Conselho Fiscal;

Art. 24: A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á, anualmente, dentro de no máximo quatro meses após o término de cada exercício social, que coincidirá o ano civil e, extraordinariamente, sempre que convocada pelos Associados Honorários, e ou Conselho de Administração, e ou pelo Presidente Executivo.

Art. 25: A convocação para a Assembléia Geral será feita por Edital afixado na sede do IBRAFE, ou por correspondência ou por e-mail, sendo qualquer um destes meios considerados suficientes para sua convocação, com pelo menos 10 (dez) dias úteis de antecedência.

Parágrafo único: Do instrumento de convocação deverão constar a data, o horário e o local do evento, bem como, ainda que sumariamente a ordem do dia.

Art. 26: As Assembleias Gerais serão dirigidas pelo Presidente do Conselho de Administração, ou por algum membro designado por ele, que por sua vez designará um Secretário para auxiliá-lo.

Art. 27: As Assembleias Gerais somente poderão se instalar com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos membros do Instituto, em primeira convocação, ou em segunda convocação, após 30 (trinta) minutos, com qualquer número de presentes e suas deliberações serão tomadas por maioria absoluta dos votos presentes, sendo defeso à votação de qualquer assunto não constante da convocação.

Art. 28: Das deliberações da Assembléia Geral será lavrada, em livro próprio, ata assinada pelos membros da Mesa e pelos demais membros presentes, sendo suficiente a assinatura da maioria dos associados com direito a voto necessário para convalidar as deliberações tomadas na assembléia.

Parágrafo único: A ata poderá ser lavrada na forma de sumário, observadas as disposições do art. 130, § 1º, da lei nº. 6.404/76.

CAPÍTULO II - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 29: O Conselho de Administração será composto por 03 (Três) Conselheiros, sendo todos titulares, com mandato de 05 (cinco) anos.

Art. 30: Os Conselheiros terão a seguinte designação:

- I Presidente do Conselho de Administração;
- II 1º Vice-Presidente do Conselho de Administração;
- III 2º Vice-Presidente do Conselho de Administração;

Art. 31: Ao Conselho de Administração em conjunto com Associados Honorários compete;

- I Propor à Assembléia Geral alterações do estatuto social;
- II Fixar as contribuições pecuniárias dos membros do Instituto, valores, reajustes e periodicidade;
- III Designar o Presidente Executivo;
- IV Determinar ao Presidente Executivo que dirija o Instituto de acordo com o presente estatuto, promovendo o bem geral dos demais membros;
- V Autorizar o Presidente Executivo a firmar convênios, acordos e contratos com seus membros ou outras pessoas físicas ou jurídicas, nacionais e internacionais, interessadas em promover os objetivos do Instituto;
- VI Definir as diretrizes gerais, metas e objetivos a serem cumpridos pelo Presidente Executivo;
- VII Deliberar sobre a criação de Delegacias Regionais;
- VIII Nomear os membros das Delegacias Regionais, das Comissões e Comitês;
- IX Deliberar sobre a admissão de membros beneméritos, por proposta do próprio Conselho de Administração em Exercício e dos Associados Honorários;
- X Fazer cumprir as leis em vigor e as determinações das autoridades competentes, bem como o Estatuto, regimentos, regulamentos, resoluções próprias e as decisões das Assembléias Gerais;
- XI Aplicar as penalidades previstas neste Estatuto;

Art. 32: Ao Presidente do Conselho de Administração compete:

- I Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração;
- II Votar as matérias que forem submetidas à apreciação do Conselho de Administração, podendo ainda fazer uso do voto de qualidade dos associados honorários nos casos – de empate nas votações;

- III Divulgar as deliberações tomadas pelo Conselho de Administração, zelando pelo seu cumprimento.
- IV Exercer a Presidência das Assembléias Gerais, ou designar alguém para fazê-lo.

Art. 33: Ao 1º Vice – Presidente compete auxiliar o Presidente do Conselho de Administração no exercício de suas funções e substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

Parágrafo Único: Ao 2º Vice-Presidente compete auxiliar o 1º Vice-Presidente o qual compete auxiliar o Presidente do Conselho de Administração no exercício de suas funções e substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

Art. 34: O Conselho de Administração juntamente com os Associados Honorários reunir-se-á ordinariamente a cada 120 (cento e vinte) dias e extraordinariamente tantas vezes quantas for necessário, devendo ser convocado pelo seu Presidente, por qualquer um dos Associados Honorários, pela maioria dos membros do conselho, ou ainda pelo seu Presidente Executivo.

Art. 35: O mandato dos Conselheiros será de 5 (cinco) anos, coincidente com o do Presidente Executivo, sendo permitida a reeleição para mais de 1 (um) mandato consecutivo.

Art. 36: As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas mediante convocação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, por meio de e-mail, ou ainda por telefone e suas deliberações serão válidas quando tomados pela maioria dos Associados Honorários e Conselheiros presentes. Para a eleição do Presidente Executivo, todavia, será necessário o voto de todos os Associados Honorários e Conselheiros Eleitos.

Art. 37: Constitui quorum para a instalação da reunião a presença da maioria dos Associados Honorários e Conselheiros Eleitos.

CAPÍTULO III - DO PRESIDENTE EXECUTIVO

Art. 38: Ao Presidente Executivo compete:

- I A administração, gestão e representação do Instituto, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, sendo nesta última hipótese, quando aprovado pelo Conselho de Administração e Associados Honorários, podendo para tanto o Presidente Executivo delegar e nomear procuradores por prazo e assunto específico;
- II A execução das diretrizes estabelecidas pela Assembléia Geral e pelo Conselho de Administração, tendo em vista o cumprimento dos objetivos sociais do Instituto;
- III A administração do patrimônio e das finanças do Instituto;
- IV A elaboração do orçamento e do balanço geral;
- V Aprovação do relacionamento entre os membros do instituto, objetivando o melhor desenvolvimento das finalidades deste.
- VI Assinar individualmente, cheques, títulos e documentos de qualquer natureza, que envolvam responsabilidade de pecuniária para o Instituto;
- VII Dirigir e orientar as atividades da Secretaria do Instituto;

- VIII Manter os membros informados das atividades do Instituto, bem como dos eventos relativos ao segmento que desenvolve;
- IX Admitir e demitir funcionários para o expediente da Secretaria do Instituto, de comum acordo com o Presidente do Conselho de Administração e dos Associados Honorários;
- X Elaborar as atas das reuniões do Conselho de Administração e das Assembléias;
- XI Cuidar da parte legal do Instituto e assinar, com o Presidente do Conselho de Administração, os livros e/ou documentos que estejam sob a sua responsabilidade.
- XII Supervisionar os serviços de arrecadação das receitas do Instituto;
- XIII Manter sob sua guarda e responsabilidade todos os livros contábeis e valores do Instituto;
- XIV Supervisionar os serviços de tesouraria e contabilidade;
- XV Elaborar o balanço geral e a demonstração de receitas e despesas, bem como a previsão orçamentária, com auxílio de contador competente contratado, submetendo tais peças aos demais membros do Conselho de Administração e também ao Conselho Fiscal;
- XVI Reunir-se mensalmente, em sessões ordinárias e, extraordinariamente, tantas vezes quantas forem necessárias, mediante convocação de qualquer um de seus Associados honorários, e ou Presidente do Conselho de Administração.

CAPÍTULO IV - DAS DELEGACIAS REGIONAIS

Art. 39: Por proposta do Conselho de Administração e dos Associados Honorários, o mesmo poderá autorizar a criação de Delegacias Regionais nos diversos Estados da Federação, onde haja real necessidade, com a finalidade de:

1. Dinamizar a ação do **IBRAFE** e o interesse dos membros na região;
2. As Delegacias serão consideradas órgãos de descentralização administrativa;

Art. 40: Para a criação de uma Delegacia será necessária à aprovação de todos os membros do Conselho de Administração e dos Associados Honorários.

Parágrafo Primeiro: A Delegacia Regional terá âmbito Estadual, municipal ou intermunicipal;

Parágrafo Segundo: Fica vedada a vinculação de membros a mais de uma Delegacia Regional.

Art. 41: A Delegacia Regional será administrada por um membro denominado “Delegado”, eleito pelo Conselho de Administração e pelos Associados Honorários, cujas atribuições serão definidas em Regimento Interno.

Parágrafo Primeiro: A Delegacia Regional será criada por deliberação do Conselho de Administração e dos Associados Honorários, instalada em reunião presidida pelo Presidente Executivo do IBRAFE.

Parágrafo Segundo: A Delegacia Regional é hierarquicamente vinculada ao Conselho de Administração do Instituto e conseqüentemente ao Presidente Executivo.

Art. 42: Os recursos financeiros da Delegacia serão formados por:

1. Recursos especificamente levantados na própria Delegacia, destinados a programas e atividades especiais.
2. Contribuições repassadas pelo **IBRAFE** em tempo pré-estabelecido a título de manutenção da Delegacia Regional.

Parágrafo Único - O Delegado da Delegacia apresentará ao Presidente Executivo do **IBRAFE**, mensalmente, a prestação de contas dos recebimentos e gastos verificados no período e trimestralmente, relatório das suas atividades, os quais farão parte integrante da Prestação de Contas e do Relatório do **IBRAFE**, nos termos deste Estatuto.

CAPÍTULO V - DAS COMISSÕES E COMITÊS

Art. 43: As Comissões e Comitês serão compostos por técnicos e cientistas de renomada capacidade e serão nomeados pelo Conselho de Administração e Associados Honorários. Terão por atribuição o assessoramento na elaboração de programas científicos, tecnológicos, e mercadológico, conforme as diretrizes que lhes forem dadas pelo Conselho de Administração, bem assim, deverão opinar sobre os assuntos técnicos e gerais em desenvolvimento no Instituto.

CAPÍTULO VI - CONSELHO FISCAL

Art. 44: O Conselho Fiscal é o órgão responsável por fiscalizar a administração contábil-financeira e será composto por 02 (dois) membros, sendo todos titulares, eleitos em Assembleia Geral, com mandato de 05 (três) anos e posse no ato de sua eleição, permitida a recondução.

Art. 45: Compete ao Conselho Fiscal:

- I – Opinar sobre Balanços Contábeis, Balancetes de Verificação, Demonstração de Resultado, Demonstrações de Origens e Aplicação de Recursos, relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os órgãos superiores da Associação;
- II – Representar para Assembléia Geral sobre qualquer irregularidade verificada nas contas da Associação;
- III – Requisitar ao Presidente Executivo, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela associação.

TÍTULO IV- DA ELEIÇÃO E DURAÇÃO DOS MANDATOS DOS MEMBROS DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 46: A eleição do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal processar-se-á pela Assembléia Geral, cumprindo o Conselho de Administração e seu Presidente Executivo em exercício, proceder à convocação dos membros para esse fim, por meio de e-mail, e ou correspondência, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência.

Art. 47: Na Assembleia Geral em que for realizada a eleição do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, serão nomeados pelo Presidente do Conselho de Administração em exercício, além do Presidente e do Secretário da Assembléia, dois suplentes, que deverão dirigir os trabalhos eleitorais.

Art. 48: No dia, hora e local designados, o Presidente e o Secretário, ou eventualmente os suplentes, instalarão os trabalhos, providenciando cabine indevassável.

Art. 49: Os candidatos deverão ter registrados os seus nomes por meio de chapa, na qual se encontrem presentes postulantes a todos os membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal, titulares e respectivos suplentes. Esta será entregue à Secretaria do Instituto, mediante recibo, até 3 (três) meses antes do pleito.

Art. 50: O registro a que se refere o artigo anterior será requerido ao Instituto pelo candidato a Presidente do Conselho de Administração, contendo as seguintes informações a respeito dos integrantes da chapa.

- I Nome do candidato, qualificação e cargo que postula;
- II Nome da empresa, órgão governamental, entidade acadêmica a que pertence e seu cargo neste, se for o caso.

Art. 51: As chapas, dentro das 24 (Vinte e quatro) horas seguintes ao registro, serão fixadas na sede do Instituto, em local adequado, a fim de que todos os seus membros possam tomar conhecimento dos nomes que as compõem.

Art. 52: Não poderão votar e ser votados os membros que não estiverem em pleno gozo de seus direitos e quites com as suas contribuições ao Instituto.

Art. 53: A eleição será processada por voto secreto, considerando-se eleita a chapa que obtiver a maioria simples de votos.

Art. 54: Terminada a eleição proceder-se-á à apuração pela mesa que dirigir os trabalhos, elaborando-se uma ata circunstanciada e reproduzindo o resultado da votação. Esta ata será enviada ao Presidente do Conselho de Administração em exercício para que este convoque a Assembléia Geral de posse.

Parágrafo Único: Imediatamente após a posse, o Conselho de Administração fará reunião para nomeação do Presidente Executivo.

Art. 55: O Conselho de Administração e Conselho Fiscal eleito será empossado no prazo que não excederá 30 (Trinta) dias da data da eleição, em Assembléia Geral Extraordinária, convocada para esse fim.

Art. 56: O mandato do Conselho de Administração e Conselho Fiscal em exercício estender-se-á até a posse de seus sucessores.

Art. 57: Sob pena de perda de mandato, salvo motivo justificado, os candidatos eleitos que não comparecerem à Assembléia Geral de posse terá o prazo de 30 (trinta) dias para assinarem a respectiva ata na Secretaria do Instituto.

Art. 58: Perderá o mandato o conselheiro que deixar de comparecer injustificadamente a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas.

Art. 59: Constituem ainda casos de perda de mandato, segundo a gravidade do ato e a extensão de seus efeitos:

- I A malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II A grave violação de norma estatutária;
- III O procedimento incompatível com o decoro ou atentatório às instituições vigentes;
- IV O Abandono do cargo;
- V O desligamento do Instituto, da empresa, órgão governamental ou entidade acadêmica a que se vincula;
- VI O desligamento do candidato eleito, da empresa, órgão governamental ou entidade acadêmica a que se vincula, salvo se o mesmo passar para outra empresa membro.
- VII O afastamento do candidato eleito, representante ou não de pessoa jurídica, das atividades previstas no art. 3º retro.

Art. 60: Na hipótese de perda de mandato, não poderão ser indicados suplentes substitutos para os respectivos candidatos eleitos.

Art. 61: Na hipótese de ocorrerem vacâncias sucessivas dos cargos de Conselheiros, poderão realizar-se eleições extraordinárias, para o preenchimento dos cargos vagos, em Assembléia Geral convocada para esse fim, obedecidas as disposições deste título.

Art. 62: A vacância em cargos de Comitês, Comissões, Delegacias, Presidente Executivo ou mesmo do Conselho de Administração será preenchida pelos seus imediatos suplentes, e ou o Conselho de Administração e os Associados Honorários poderá reunir-se extraordinariamente para tal fim.

TÍTULO V - DO PATRIMÔNIO DO INSTITUTO

Art. 63: O Patrimônio do Instituto é constituído por:

- I Contribuições dos membros;
- II Doações, legados, auxílios, subvenções, convênios;
- III Bens e valores adquiridos e as rendas por eles produzidas;
- IV Outras rendas.

Título VI - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 64: – O exercício social e financeiro do **INSTITUTO BRASILEIRO DO FEIJÃO E PULSES - IBRAFE** coincidirá com o ano civil.

Art. 65: – Os superávits provenientes das atividades do Instituto em cada exercício poderão ser incorporados ao patrimônio ou destinados para constituição de fundo de reserva.

Art. 66: – A prestação de contas anual será apresentada pelo Presidente aos demais membros do Conselho de Administração e submetida à apreciação do Conselho Fiscal e homologação pela Assembléia Geral e observará, no mínimo:

I – Os princípios fundamentais de contabilidade e as normas Brasileiras de Contabilidade;

II – A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, o relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.

III – A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objetos do Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV – A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita nos termos do parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 67: O exercício social encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano, quando será levantado o balanço geral correspondente.

Art. 68: O Instituto adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação em processos decisórios.

Art. 69: O Instituto poderá vir a remunerar os membros do Conselho de Administração, das Comissões, dos Comitês, das Delegacias, do Conselho Fiscal para o exercício de suas atribuições estatutárias e regimentais, porém estas remunerações serviram apenas a títulos de reembolso de despesas de viagens e estadias, e serão definidas por valor fixo de diárias por ato de Reunião do Conselho de Administração e dos Associados Honorários.

Parágrafo Único: Aos membros do Conselho de Administração, das Comissões, dos Comitês, das Delegacias, e do Conselho Fiscal poderá ser instituída remuneração àqueles que efetivamente atuem na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

Art. 70: Este estatuto somente poderá ser reformado em Assembléia Geral, especialmente convocada e instalada por deliberação dos Associados Honorários e do Conselho de Administração, sendo aprovados pela maioria dos membros em pleno gozo de seus direitos sociais presentes na Assembleia.

Art. 71: O Instituto somente poderá ser dissolvido por Assembléia Geral Extraordinária convocada especialmente para esse fim, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e com a presença, em primeira convocação, de 2/3 (dois terços) pelo menos de seus membros, em pleno gozo dos direitos sociais. Não atingido esse quorum, nova convocação será feita, com a mesma antecedência de 15 (quinze) dias e neste caso, a Assembléia poderá instalar-se com qualquer número de membros e deliberará validamente mediante deliberação de maioria dos presentes.

Parágrafo Único: No caso de dissolução, o respectivo patrimônio do Instituto será transferido a qualquer outra entidade qualificada nos termos da Lei 9.790/99, que se destine ao estudo de desenvolvimento da agricultura e comercialização do feijão e suas aplicações, de natureza sindical ou civil, e no pleno gozo da isenção do imposto de renda, escolhida pela mesma Assembléia que decidir a dissolução.

Art. 72: Na hipótese da associação obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei nº. 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.